



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, PARA AMPLA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às (11) onze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sob a presidência do Vereador Jose Aparecido de Souza, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, foi aberta a Sessão de Audiência Pública para apresentação e ampla discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2020, enviada à Câmara Municipal em forma de projeto de lei nº 11/2019. Em seguida, o Presidente dos trabalhos registrou a presença dos membros Romilton Militão Quermes e Milton Araken Pinto Correa, e passou a fazer um relato apresentando as disposições preliminares do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, no que se refere às metas e prioridades da administração municipal; as diretrizes para elaboração do orçamento; as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; as disposições relativas as despesas com pessoal e disposições gerais; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes; - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e Anexo de Riscos Fiscais. Tecendo comentários sobre o projeto da LDO, o Presidente da Sessão disse que há no projeto previsões de metas que

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

contemplarão com recursos a execução de programas sociais que assegurarão os direitos da população à saúde e à educação, e de parceria com instituições públicas e privadas, com vistas à assistência social de amparo à velhice, à criança abandonada, à famílias carentes e ao adolescente. Ainda, segundo a apresentação do projeto, estão elencadas na LDO, a valorização do magistério, o saneamento básico, a construção de postos de saúde, escolas, creches e praças para a prática do desporto, além da reestruturação dos órgãos públicos e alterações na Legislação Municipal. Prosseguindo, o Sr. Presidente abriu a palavra aos munícipes presentes para fazer uso da palavra, não tendo interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão de Audiência Pública deu por encerrada a Sessão, determinando que Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal lavrasse o presente Ata. Eu, João Geraldo Paulino da Silveira _____, Procurador Jurídico da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros a da Comissão.//////

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – JOSE APARECIDO DE SOUZA _____

ROMILTON MILITÃO QUERMES _____

MILTON ARAKEN PINTO CORREA _____



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 11/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020. A lei de diretrizes orçamentárias atende o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e dispõe sobre equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

2 - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias possui o Anexo de Metas Fiscais, em que estão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere para os dois seguintes.

3 - Os Anexos contem avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional; evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência social dos servidores públicos.

4 - A lei de diretrizes orçamentárias apresenta o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

5 - O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 14 de junho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -

José Aparecido de Souza - relator

Ramilton Militão Quermes-

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, PARA AMPLA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às (11) onze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sob a presidência do Vereador Jose Aparecido de Souza, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, foi aberta a Sessão de Audiência Pública para apresentação e ampla discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2020, enviada à Câmara Municipal em forma de projeto de lei nº 11/2019. Em seguida, o Presidente dos trabalhos registrou a presença dos membros Romilton Militão Quermes e Milton Araken Pinto Correa, e passou a fazer um relato apresentando as disposições preliminares do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, no que se refere às metas e prioridades da administração municipal; as diretrizes para elaboração do orçamento; as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; as disposições relativas as despesas com pessoal e disposições gerais; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes; - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e Anexo de Riscos Fiscais. Tecendo comentários sobre o projeto da LDO, o Presidente da Sessão disse que há no projeto previsões de metas que



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280**

contemplarão com recursos a execução de programas sociais que assegurarão os direitos da população à saúde e à educação, e de parceria com instituições públicas e privadas, com vistas à assistência social de amparo à velhice, à criança abandonada, à famílias carentes e ao adolescente. Ainda, segundo a apresentação do projeto, estão elencadas na LDO, a valorização do magistério, o saneamento básico, a construção de postos de saúde, escolas, creches e praças para a prática do desporto, além da reestruturação dos órgãos públicos e alterações na Legislação Municipal. Prosseguindo, o Sr. Presidente abriu a palavra aos munícipes presentes para fazer uso da palavra, não tendo interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão de Audiência Pública deu por encerrada a Sessão, determinando que Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal lavrasse o presente Ata. Eu, João Geraldo Paulino da Silveira _____, Procurador Jurídico da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros a da Comissão.//////////

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOSE APARECIDO DE SOUZA _____

ROMILTON MILITÃO QUERMES _____

MILTON ARAKEN PINTO CORREA _____



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, PARA AMPLA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às (11) onze horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, sob a presidência do Vereador **Jose Aparecido de Souza**, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, foi aberta a Sessão de Audiência Pública para apresentação e ampla discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2020, enviada à Câmara Municipal em forma de projeto de lei nº 11/2019. Em seguida, o Presidente dos trabalhos registrou a presença dos membros Romilton Militão Quermes e Milton Araken Pinto Correa, e passou a fazer um relato apresentando as disposições preliminares do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, no que se refere às metas e prioridades da administração municipal; as diretrizes para elaboração do orçamento; as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; as disposições relativas as despesas com pessoal e disposições gerais; equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; Anexo de Metas Fiscais, estabelecendo metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes; – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e Anexo de Riscos Fiscais. Tecendo comentários sobre o projeto da LDO, o Presidente da Sessão disse que há no projeto previsões de metas que



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35

Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.

Tel. 4131.1280

contemplarão com recursos a execução de programas sociais que assegurarão os direitos da população à saúde e à educação, e de parceria com instituições públicas e privadas, com vistas à assistência social de amparo à velhice, à criança abandonada, à famílias carentes e ao adolescente. Ainda, segundo a apresentação do projeto, estão elencadas na LDO, a valorização do magistério, o saneamento básico, a construção de postos de saúde, escolas, creches e praças para a prática do desporto, além da reestruturação dos órgãos públicos e alterações na Legislação Municipal. Prosseguindo, o Sr. Presidente abriu a palavra aos munícipes presentes para fazer uso da palavra, não tendo interessados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão de Audiência Pública deu por encerrada a Sessão, determinando que Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal lavrasse o presente Ata. Eu, João Geraldo Paulino da Silveira _____, Procurador Jurídico da Câmara Municipal, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos membros a da Comissão.///////

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – JOSE APARECIDO DE SOUZA _____

ROMILTON MILITÃO QUERMES _____

MILTON ARAKEN PINTO CORREA _____



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

LISTA PRESEÇA NA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, PARA AMPLA DISCUSSÃO
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE
2020.

João Genolob Poulin da Silveira

José DP. Souza

Milton Antônio Pinheiro

Maiana de Jesus

Milton Assis Pinheiro

Felipe Pacheco Barbosa da Silva

Luiz Carlos

Marcel Sérgio de Souza



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2020.

Excelentíssimos Senhores, Presidente e demais vereadores desta Egrégia Corte de Leis,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sobre as alterações na legislação tributária e definir os parâmetros para a elaboração da respectiva proposta orçamentária para o município.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO deve estabelecer as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

As metas fiscais a serem perseguidas pelo Governo Municipal no exercício de 2020 foram estabelecidas tendo em vista as mudanças ocorridas no ambiente macroeconômico e a necessidade de o setor público responder a estas, fomentando a economia doméstica e estimulando a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e elevação da prestação de serviços públicos.

É importante reafirmar, neste momento, a dificuldade que a Administração Pública se depara anualmente para estabelecer o conjunto de metas e prioridades no âmbito do Governo Municipal em face do elevado volume de vinculações constitucionais e legais existentes.

Para se ter a real dimensão da rigidez na aplicação dos recursos, com a qual o Governo Municipal se defronta quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, vale mencionar que mais de 50% do total das receitas do Município já têm destinação prévia na sua alocação. Não é demais acrescentar que, além da vinculação a determinados órgãos, os recursos ainda podem ter uma subvinculação a despesas específicas.

Além desse verdadeiro mecanismo de proteção de algumas áreas com receitas vinculadas, houve a criação de diversas despesas obrigatórias que consomem



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

boa parte dos recursos livres existentes no orçamento do Governo Municipal, como é o caso da educação e da saúde.

Nesse cenário, o atendimento da demanda social com a finalidade de adicionar novas metas e prioridades à LDO pressupõe, por um lado, a mudança na alocação dos recursos provenientes de vinculações, renúncias de receitas e despesas obrigatórias e, por outro, a decisão de elevar a carga tributária por meio de aumentos de alíquotas ou base de cálculo de impostos e contribuições. As escolhas dependem de decisão política acerca da melhor maneira de maximizar o bem-estar social com a utilização dos recursos de todos os brasileiros.

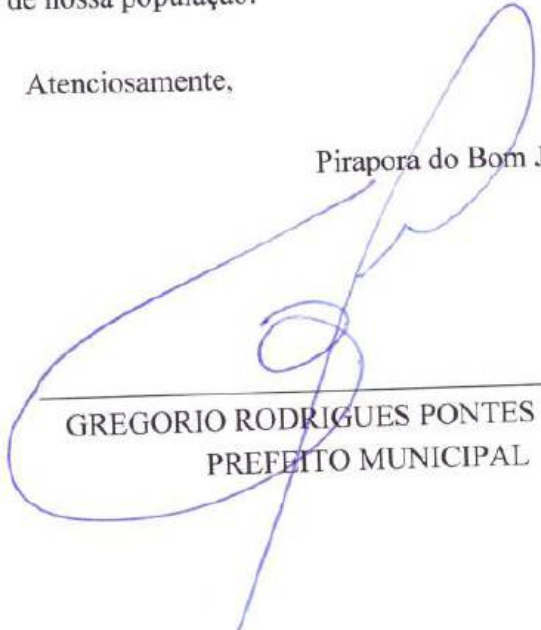
O presente projeto de lei que ora submeto às vossas considerações traduzem as metas estabelecidas e consagradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de inclusão social, infraestrutura, e gestão, com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e correta utilização dos recursos públicos. Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os anseios desta Casa, como representantes legítimos do povo de PIRAPORA DO BOM JESUS, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência.

Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

Pirapora do Bom Jesus, 29 de abril de 2019.



GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de PIRAPORA DO BOM JESUS para o exercício de 2019, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do orçamento;
- III. as diretrizes para elaboração o orçamento;
- IV. as disposições relativas à execução orçamentária;
- V. as disposições relativas à legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
 - a) Metas Anuais com memória e metodologia de cálculo;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior com memória e metodologia de cálculo;
 - c) Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores com memória e metodologia de cálculo;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
 - IV. Relação de entidades que poderão receber auxílios e subvenções de recursos próprios da municipalidade e recebidos de convênios;
 - V. Descrição dos programas governamentais/metast/custos para o exercício;
 - VI. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
 - VII. Evolução da Receita Orçamentária.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

- I. dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- II. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III. reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência e eficácia de trabalho e de arrecadação;
- IV. oferecer assistência à criança e ao adolescente;
- V. realizar melhoria da infraestrutura urbana;
- VI. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde; e,
- VII. austeridade na gestão dos recursos públicos.

ARTIGO 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o Orçamento Fiscal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020 não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e seus fundos.

ARTIGO 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;
- III. unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;
- IV. programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
- V. ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
 - a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
 - b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2018-2021, considerando ainda as respectivas atualizações autorizadas pelo Legislativo.

ARTIGO 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 8º - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e o Legislativo Municipal, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

ARTIGO 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo enviará, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo único - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2020 para sanção, conforme determina o disposto no art.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e será elaborado em conformidade com as portarias n.º 42 de 14 de abril de 1.999 e 163 de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

ARTIGO 12 - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

ARTIGO 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por modalidade de aplicação, em conformidade com as definições da Portaria STN no 163/2001 e com o disposto no art. 15 da Lei no 4.320/1964;
- V. somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

- VI. não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito cujo montante seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,
- VII. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica adotada pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 4º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 5º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 16 - Na execução do orçamento deverá ser indicado na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
- IV. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
 - a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
 - b) o superávit financeiro do exercício anterior;
 - c) o superávit orçamentário;
 - d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;
 - e) a anulação parcial de dotações, desde que não haja comprometimento dos programas inicialmente previstos;
 - f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.
- IV. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- V. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. IV deste artigo será identificado pela categoria econômica com o código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência devesse ser usada para os fins de que trata o inc. IV deste artigo poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos decorrentes das anulações parciais, de que trata a alínea "e" do Inciso III do art.17, poderá ser feita por Ato do Prefeito



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, quando ultrapassado o limite determinado no Inciso III do art.17.

§ 5º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 6º - Não será onerado o percentual disposto no inc. IV deste artigo, os créditos adicionais suplementares provenientes de anulações efetivadas na mesma categoria de programação descrita no § 1º, do art. 6º.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

ARTIGO 19 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2020 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido ou através da assinatura de convênios.

ARTIGO 20 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado bimestralmente, através da elaboração do Relatório do Resumido da Execução Orçamentária – RREO, conforme determina a Lei Complementar 101/2000 (LRF), para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, podendo sua análise e apuração, conforme disponibilidade técnica da administração, ser feita mensalmente.

ARTIGO 21 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;
- III. publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- IV. os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão divulgados, ficando a disposição da comunidade;
- V. os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 58/09, de 23 de setembro de 2009;
- VI. realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e para a Saúde e Trimestral do Conselho do FUNDEB.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 22 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e recursos, e terá como base de redução, percentual proporcional ao déficit de arrecadação.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, dentro dos limites percentuais estabelecidos em Lei, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. alimentação escolar;
- II. atenção à saúde da população;
- III. pessoal e encargos sociais;
- IV. sentenças judiciais; e
- V. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

ARTIGO 23 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto ao



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Departamento de Fazenda e Planejamento e Controladoria e junto ao Conselho Gestor do respectivo Fundo.

ARTIGO 24 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

- I. caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres; e,
- IV. se houver previsão na lei orçamentária anual ou após remanejamento da mesma.

ARTIGO 25 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ARTIGO 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 27 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA 2018-2021 e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo, salvo por autorização do Legislativo, convalidando as alterações orçamentárias no PPA e na LDO.

ARTIGO 28 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de elemento.

ARTIGO 29 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira, ou ainda por eventuais impostos vencidos.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 30 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, com emissão do impacto sob responsabilidade do responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e
- III. o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal poderá ser efetuada em janeiro de 2018, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, baseado no índice percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de Lei.

ARTIGO 33 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 34 - No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Ordenador de Despesas em conjunto com o Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento.

ARTIGO 35 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

ARTIGO 36 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% nas ações voltadas à saúde, conforme disposto no art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 37 - A Proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

ARTIGO 38 - Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

ARTIGO 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRAPORA DO BOM JESUS, SP, 29 de abril de 2019.


GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo I

Anexos de Riscos Fiscais

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.150.000,00	aumento na arrecadação	1.150.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	redução nas despesas de custeio	300.000,00
SUBTOTAL	1.450.000,00	SUBTOTAL	1.450.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	215.000,00	utilização da reserva de contingência	215.000,00
SUBTOTAL	215.000,00	SUBTOTAL	215.000,00
TOTAL	1.665.000,00	TOTAL	1.665.000,00

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOÃO PAULO PALAZOLI
Contador
CRC | SP 254606/O-2



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo II

Anexos de Metas Fiscais

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	52.045.075,00	64.315.681,58	23,58%	61.455.056,00	-4,45%	64.428.661,97
Receitas Primárias (I)	51.721.075,00	60.004.670,09	16,02%	60.619.560,98	1,02%	60.226.381,83
Despesa Total	49.792.075,00	55.684.741,39	11,83%	55.096.990,52	-1,06%	55.608.515,59
Despesas Primárias (II)	51.482.075,00	57.741.862,22	12,16%	58.539.936,77	1,38%	59.414.333,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	239.000,00	2.262.807,87	846,78%	2.079.624,21	-8%	812.048,02
Resultado Nominal	-2.000.000,00	-2.000.000,00	0,00%	-2.121.812,16	6,09%	-2.164.248,40
Dívida Pública Consolidada	15.035.859,97	15.035.859,97	0,00%	14.962.486,24	-0,49%	15.261.735,96
Dívida Consolidada Líquida	12.263.662,64	12.263.662,64	0,00%	12.203.817,00	-0,49%	12.447.893,34
						Referência>
						2020
						%
						2019
						%
						2018
						%
						2017
						%
						2022
						%
						2021
						%
						2020
						%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2017	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	52.045.075,00	61.715.451,01	18,58%	59.091.400,00	-4,25%	61.950.636,51
Receitas Primárias (I)	51.721.075,00	60.004.670,09	16,02%	58.288.039,40	-2,86%	57.909.982,53
Despesa Total	49.792.075,00	55.684.741,39	11,83%	52.977.875,50	-4,86%	53.469.726,53
Despesas Primárias (II)	51.482.075,00	57.741.862,22	12,16%	56.288.400,74	-2,52%	57.129.167,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	239.000,00	2.262.807,87	846,78%	1.999.638,66	-11,63%	780.815,40
Resultado Nominal	-2.000.000,00	-1.958.563,73	-197,93%	-2.040.204,00	-204,17%	-2.081.008,08
Dívida Pública Consolidada	15.035.859,97	17.081.188,10	13,60%	14.387.006,00	-15,77%	14.624.746,12
Dívida Consolidada Líquida	12.263.662,64	12.968.959,12	5,75%	11.734.439,42	-9,52%	11.969.128,21
						Referência>
						2020
						%
						2019
						%
						2018
						%
						2017
						%
						2022
						%
						2021
						%
						2020
						%

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MACILLO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOÃO PAULO PALMARI
Comptador
CRC/SP 246.666/0-2

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS -SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

ESPECIFICAÇÃO	2018		% RCL	2018 (b)	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	(a)					Valor (c) = (b-a)	%	
Receita Total	59.091.400,00		108,84%	64.315.681,58	91,88%	5.224.281,58	884,10%	
Receitas Primárias (I)	54.700.196,20		109,70%	60.004.670,09	91,16%	5.304.473,89	969,74%	
Despesa Total	52.044.718,93		106,99%	55.684.741,39	93,46%	3.640.022,46	91,63%	
Despesas Primárias (II)	54.675.796,20		105,61%	57.741.862,22	94,69%	3.066.066,02	96,67%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	24.400,00		9273,80%	2.262.807,87	1,08%	2.238.407,87	-85,13%	
Resultado Nominal	1.958.563,73		-102,12%	-2.000.000,00	-97,93%	-3.958.563,73	1453,38%	
Dívida Pública Consolidada	17.081.188,10		88,03%	15.035.859,97	113,60%	-2.045.328,13	49,01%	
Dívida Consolidada Líquida	12.968.959,12		94,56%	12.263.662,64	105,75%	-705.296,48	58,41%	

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PATAZOLI
Contador
CRC ISP 254606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	rel x 100	Valor Corrente	Valor Constante	rel x 100	Valor Corrente	Valor Constante	rel x 100	Valor Corrente	Valor Constante	rel x 100
	(a)			(b)			(c)					
Receita Total	61.455.056,00	59.091.400,00	96%	64.428.661,97	61.950.636,51	96%	65.590.855,91	63.189.649,24	96,34%			
Receitas Primárias (I)	60.619.560,98	58.288.039,40	96%	60.226.381,83	57.909.982,53	96%	61.312.773,10	59.068.182,18	96,34%			
Despesa Total	55.096.990,52	52.977.875,50	96%	55.608.515,59	53.469.726,53	96%	56.611.607,66	54.539.121,06	96,34%			
Despesas Primárias (II)	58.539.936,77	56.288.400,74	96%	59.414.333,81	57.129.167,12	96%	60.486.076,99	58.271.750,47	96,34%			
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.079.624,21	1.999.638,66	96%	812.048,02	780.815,40	96%	826.696,12	796.431,71	96,34%			
Resultado Nominal	-2.121.812,16	-2.040.204,00	96%	-2.164.248,40	-2.081.008,08	96%	-2.203.288,11	-2.122.628,24	96,34%			
Dívida Pública Consolidada	14.962.486,24	14.387.006,00	96%	15.261.735,96	14.674.746,12	96%	15.537.034,20	14.968.241,04	96,34%			
Dívida Consolidada Líquida	12.203.817,00	11.734.439,42	96%	12.447.893,34	11.969.128,21	96%	12.672.434,18	12.208.510,77	96,34%			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
 Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
 Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZZETTI
 Contador
 CRC-TSP 251606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

O Município de Pirapora do Bom Jesus, não ira proporcional margem de expansão das despesas obrigatorias de carater continuado

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOHI
Contador
CRC-FSP 25.4606/O-2

MUNICIPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2019	2020		2021
IPTU	isenção	aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, lei 1020/2013.	118.000,00	121.075,00	127.500,00	cobrança dívida fiscalização
			118.000,00	121.075,00	127.500,00	
TOTAL						

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
 Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
 Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOHL
 Contador
 CRC ISP 254606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	1.061.564,21	649.216,35	1.424.428,55
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Recursos Patrimoniais	121.601,26	138.263,08	32.805,08
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	84,29	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Anulação de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Recursos de Contribuições			
Patronal	872.804,28	760.003,78	1.250.098,19
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Recursos Patrimoniais			
Recursos de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	2.055.369,75	1.547.567,50	2.707.331,82
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	358.450,34	406.675,38	358.664,74
Despesas de Capital	350.713,24	400.346,38	358.704,74
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	1.496.754,42	1.725.998,55	2.133.833,41
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.835.204,76	2.132.673,93	2.492.498,15
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	220.164,99	-585.106,43	214.833,67
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	<Ano-1>	<Ano-2>	<Ano-3>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

GREGÓRIO RODRIGUES BONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
Sec. Administração e Finanças

JOÃO PAULO PALARELLI
Controlador
CRC ISP 234606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS - SP
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2016 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
 Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
 Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULINO PAVANZOLI
 Contador
 CRC-1SP 25.4606/O-2

MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio/Capital	-15.913.302,01	2427,82%	-655.455,92	9,42%	-6.956.665,42
Reservas					
Resultado Acumulado					
TOTAL	-15.913.302,01	2427,82%	-655.455,92	9,42%	-6.956.665,42

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
Patrimônio	-7.750.284,50	126%	-6.143.103,11	41%	-14.817.149,35
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL	-7.750.284,50	126%	-6.143.103,11	41%	-14.817.149,35

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
 Prefeito Municipal

ISNARD APARECIDO ROLIM
 Sec. Administração e Finanças

JOAO PAULO PALAZOLI
 Contador
 CRC ISP 254606/O-2



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo III

Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

O presente documento tem o objetivo de subsidiar as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o exercício de 2019, e dessa forma, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores ora informados.

Tal preceito tem o objetivo de cumprir com preceitos contidos no art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Este documento deve ser analisado juntamente com a evolução das receitas do município.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos 5 (cinco) exercícios encerrados (2011 a 2015), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2016, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida à conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Cabe ressaltar que, com a incerteza econômica ainda existente na economia mundial, foi necessário trabalhar com índices de crescimento conservadores com relação aos últimos exercícios.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de inflação considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

Ano:	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA:	5,90%	4,31%	5,91%	6,50%	4,50%	4,50%	3,43%	3,99%	4,00%	4,00%

Cabe ressaltar que o índice de inflação constante do quadro acima é o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de 2018, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 587/2005. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2015 e a evolução prevista de receitas e despesas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1) A receita total estimada para o exercício de 2020, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 64.428.661,97 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras e dedução do fundeb R\$ 4.202.280,14 (quatro milhões, duzentos e dois mil, duzentos e oitenta reais e quatorze centavos), resultam numa Receita Fiscal de R\$ 60.226.381,83 (sessenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

2) As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objeto é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 55.608.515,59 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos). Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas de Amortização da Dívida Pública, estimadas em R\$ 3.805.818,22 (três milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), tem-se que as despesas fiscais para 2020 foram previstas em R\$ 59.414.333,81 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

3) Em relação ao estoque da dívida, este correspondente à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.

No cálculo do montante da dívida consolidada, foram utilizados os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2018 e a evolução prevista de receitas e despesas (exceto a reserva de contingência).



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo IV

Relação de entidades que poderão
receber auxílios e subvenções de
recursos próprios da
municipalidade e recebidos de
convênios



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**RELAÇÃO DE ENTIDADES QUE PODERÃO RECEBER AUXÍLIOS E
SUBVENÇÕES DE RECURSO PRÓPRIO DA MUNICIPALIDADE E
RECEBIDOS DE CONVÊNIOS**

ENTIDADE
Associação Novas Trilhas



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo V

Descrição dos programas
governamentais/metast/custos para
o exercício



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.02.00

OBJETIVO:

POSSIBILITAR A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

MANTER AS DESPESAS COM PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA, PRECATÓRIOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL, AÇÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO AOS ENCARGOS GERAIS DO	PERCENTUAL (%)	50,00	55,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 3.037.736,58



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.02.00

OBJETIVO:
MANTER A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS DEPARTAMENTOS EM GERAL, BEM COMO CONTROLAR OS RECURSOS HUMANOS, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS SALARIAIS, APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES, ETC...

JUSTIFICATIVA:
NECESSIDADE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, VISANDO A MANUTENÇÃO PERENE DAS ATIVIDADES MEIO, QUE AUXILIAM NA CORRETA EXECUÇÃO DAS FINALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA	PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA	60,00	75,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.486.511,25



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.01.00

OBJETIVO:
PROVER OS ÓRGÃOS DOS MEIOS DESTINADOS À GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCORRENDO DIRETAMENTE OU NÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.

JUSTIFICATIVA:
.MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA	PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA	60,00	70,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 6.939.842,56



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: GESTÃO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.06.00

OBJETIVO:
PROPORCIONAR AO CIDADÃO PIRAPORANO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E ADEQUADO ÀS SUAS NECESSIDADES OBJETIVANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA, EXTENSIVO AOS SEUS FAMILIARES.

JUSTIFICATIVA:
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
FAMILIAS MONITORADAS NO CADUNICO	QUANT. DE FAMILIAS MONITORADAS NO	438,00	500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.397.277,41



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0007

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.10.00

OBJETIVO:

CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DE PESSOAS PREPARADAS PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PLENA, CONTRIBUINDO PARA A DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE CONHECIMENTOS E HABILIDADES, BEM COMO A FORMAÇÃO DE VALORES.

JUSTIFICATIVA:

PROPORCIONAR A SOCIALIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO ENTRE OS ALUNOS, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DIVERSIFICADAS, COM LIBERDADE DE ESCOLHA, PROPORCIONANDO MOMENTOS DE DIVERSÃO, PRAZER, RELAXAMENTO, INCLUSIVE NAS ÁREAS DE CULTURA E CIÊNCIA.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PONTOS 1-5 (IDEB/MEC)	PONTOS 1-5 (IDEB/MEC)	5,70	6,20
PONTOS 6-9 (IDEB/MEC)	PONTOS 6-9 (IDEB/MEC)	4,90	5,40

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 26.974.406,21



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0009

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.04.00

OBJETIVO:

GARANTIR O ATENDIMENTO MÉDICO EFICIENTE, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, TRANSPORTE QUANDO NECESSÁRIO, BEM COMO TRABALHAR NA PREVENÇÃO, SEGUINDO AS ESTRATÉGIAS DEFINIDAS JUNTAMENTE COM O ESTADO E A UNIÃO, ATRAVÉS DO SUS.

JUSTIFICATIVA:

GARANTIR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE A TODA A POPULAÇÃO QUE DEMANDA OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PAYOL	QUANT. DE ATEND/PROCED REALIZADO	22.774,00	25.989,00
ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SEDE	QUANT. DE ATEND/PROCED REALIZADO	248.208,00	249.012,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 8.497.697,72



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.00

OBJETIVO:

MANTER OS SERVIÇOS LEGISLATIVOS PRESTADOS À POPULAÇÃO EM NÍVEIS SATISFATÓRIOS, BEM COMO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS, E OUTRAS DESPESAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.

JUSTIFICATIVA:

NECESSIDADE DO LEGISLATIVO EM EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, COMO CONTROLE E ASSESSORAMENTO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO, E PRÁTICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
(CÂMARA) ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL	PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA OPERACIONAL	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.726.690,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0017

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 03.01.00

OBJETIVO:

. GARANTIR CONDIÇÕES IDEAIS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AOS SEGURADOS DO IPPBJ.

JUSTIFICATIVA:

MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA GESTORA DO RPPS.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
(INSTITUTO) ATENDIMENTO À DEMANDA O	PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA O	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.987.000,00



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - CIDADÃO

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0018

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.06.00

OBJETIVO:

PROPORCIONAR AO CIDADÃO PIRAPORANO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E ADEQUADO ÀS SUAS NECESSIDADES OBJETIVANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA, EXTENSIVO AOS SEUS FAMILIARES.

JUSTIFICATIVA:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA O	PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA O	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 245.378,02



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - ESPECIAL

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0019

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO E PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.06.00

OBJETIVO:

PROPORCIONAR AO CIDADÃO PIRAPORANO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E ADEQUADO AS SUAS NECESSIDADES OBJETIVANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA, EXTENSIVO AOS SEUS FAMILIARES.

JUSTIFICATIVA:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, ASSESSORIA TÉCNICA E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

INDICADORES	METAS		ÍNDICE FUTURO
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	
PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA O	PERCENTUAL (%) - ATEND. À DEMANDA O	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 135.798,77



ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 9999

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.02.00

OBJETIVO:
FORMAÇÃO DE FUNDO DE RESERVA.

JUSTIFICATIVA:
FORMAÇÃO DE FUNDO DE RESERVA PARA CRÉDITOS ADICIONAIS.

INDICADORES	METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	100,00	100,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.798.043,31



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Anexo VI

Unidades executoras e ações
voltadas ao desenvolvimento do
programa governamental



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.02.02

FUNÇÃO: Encargos Especiais
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 846

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL:
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA E PRECATÓRIOS
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL: 0001

META FÍSICA - ATENDIMENTO AOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
QUANTIDADE TOTAL: 100,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 1.518.868,29**

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.02.02

FUNÇÃO: Encargos Especiais

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 28

SUBFUNÇÃO: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 843

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL:
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA E PRECATÓRIOS
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL: 0001

META FÍSICA - ATENDIMENTO AOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
QUANTIDADE TOTAL: 100,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL (%)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 1.518.868,29**

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.02

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ASSISTÊNCIA COMUNITARIA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 244

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2001

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA
QUANTIDADE TOTAL: 100,00 UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.097.302,25

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.01

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2001

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA
QUANTIDADE TOTAL: 100,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.097.302,25

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



PIRAPORA DO BOM JESUS PREFEITURA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CONTABILIDADE

Usuário: fabiola
Data: 22/04/2019 11:46:05
Sistema CECAM
(Página: 5 / 72)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.02.02

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 123

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2001

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 1.097.302,25

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



PIRAPORA DO BOM JESUS PREFEITURA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
CONTABILIDADE

Usuário: fabiola
Data: 22/04/2019 11:46:05
Sistema CECAM
(Página: 6 / 72)

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.02.01

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2001

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00 UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 1.097.302,25

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: SUBPREFEITURA DO KM 50

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.12.01

FUNÇÃO: Administração

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2001

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 1.097.302,25

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.03.01

FUNÇÃO: Administração
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 04

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA
QUANTIDADE TOTAL: 100,00 **UNIDADE DE MEDIDA:** PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: **R\$ 464.176,30**

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE OBRAS
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.01

FUNÇÃO: Urbanismo
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

DEMANDA A QUANTIDADE TOTAL: 100,00 UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 464.179,33

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.02

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 464.176,33

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SISTEMA VIÁRIO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.05.03

FUNÇÃO: Urbanismo

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 464.176,33

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.01

FUNÇÃO: Comércio e Serviços

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 23

SUBFUNÇÃO: TURISMO

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 695

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 464.176,33

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.01

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO GERAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 122

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 464.176,33

JUSTIFICATIVA

MANter em pleno funcionamento as atividades administrativas e de prestação de serviços públicos ao cidadão.



ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL (X) ALTERAÇÃO () INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE EXECUTORA: DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE: 01.07.01

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13

SUBFUNÇÃO: DIFUSÃO CULTURAL

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392

PROGRAMA: GESTÃO SERV PÚBLICOS PREST AOS CIDADÕES

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS AO CIDADÃO

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2002

META FÍSICA - PERCENTUAL (%) - ATEND. DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

QUANTIDADE TOTAL: 100,00

UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL (%) - ATEND. DA

DEMANDA A

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO:

R\$ 464.176,33

JUSTIFICATIVA

MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO CIDADÃO.
